



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 097/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA E3 EVENTOS LTDA, LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. **Lucilene Turra Dias**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***904***, e a empresa **E3 EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.607.178/0001-59, estabelecida na Estrada Geral, Galpão Frente, KM 178, Bairro Fazenda Viana, na cidade de Pouso Redondo, estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Administradora Sra. **Eliziane do Carmo**, inscrito no CPF nº. ***862***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 130/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº. 67/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação estrutura para a realização dos shows de réveillon nos dias 30 e 31 de dezembro de 2024.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	01 (um) palco coberto, sendo uma base de 16m x 14m, sendo a base construída em treliças e conexões de alumínio estrutural, unido através de parafusos ASTM A 325, o piso com praticáveis de 02m x 01, com perfis de alumínio e chapa de compensado naval de 25mm, com guarda corpo e 01 escada de acesso. Com abas laterais para instalação de PA e Painéis de Led. Cobertura com lona branca dupla face, com tratamento térmico, fixadas e tensionada através de trilhos de alumínio. Pés com bases em sapatas de alumínio, fixados no solo com cabos de aço ou cintas e catracas, utilizando caixas d'água ou gelo baiano para ancoragem.	1	UN	39.000,00	39.000,00
2	Passarela 4x8 na altura e extensão do palco	1	UN	5.100,00	5.100,00
3	Grades de proteção/contenção módulos de 02m x 1,20m.	1000	M	44,00	44.000,00
4	Cobertura de 10x25m com piso nivelado para instalação dos camarins.	1	UN	14.000,00	14.000,00
5	02 camarins de 05x04m com paredes em TS com no mínimo 2,20m de altura com portas, forro e ar condicionado	02	UN	6.200,00	12.400,00
6	02 camarins de 05x06m com paredes em TS com no mínimo 2,20m de altura com portas,	02	UN	9.500,00	19.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

	forro e ar condicionado.				
7	Piso elevado coberto de 05m x 30m x 1,40; sendo a base construída em treliças e conexões de alumínio estrutural, unido através de parafusos ASTM A 325, com travessas a cada 01 metro, o piso com praticáveis de 02m x 01, com perfis de alumínio e chapa de compensado naval de 18mm, com guarda corpo e 02 escadas de acesso.	01	UN	13.300,00	13.300,00
8	Estrutura metálica de praticável para House Mix, compostas por perfis estruturais de aço galvanizado ou alumínio Q30, medindo 5 metros de largura por 4 de comprimento e 0,80 cm de altura. Piso deverá ser em madeira naval com 25,00mm, com piso antiderrapante, nas cores preta ou grafite; aterramento conforme normas técnicas; cobertura e fechamento. Equipe responsável, encarregados montadores e técnicos, conforme necessidades.	01	UN	7.500,00	7.500,00
9	Tenda 5x5 chapéu de bruxa com fechamentos laterais, Lonas em boas condições e limpas	03	UN	1.300,00	3.900,00
10	Painel Contador Multieletronic de 4 dígitos com entrada para sensor. Podem ser utilizados sensores com saída do tipo contato seco para identificação da passagem das pessoas.	01	UN	2.900,00	2.900,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA, bem como o Termo de Referência, no Anexo "A" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As estruturas deverão estar montadas para o evento de réveillon até as 12 horas do dia 30 de dezembro de 2024, na Arena de Eventos (Gramadão), localizado na Avenida 18 de Fevereiro, Balneário, Piratuba/SC.

2.2 A empresa será responsável por quaisquer incidentes, danos materiais, prejuízos financeiros, ou situações adversas que possam ocorrer durante o período estabelecido, devendo tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar tais ocorrências, garantindo a integridade dos envolvidos e a segurança dos bens e serviços contratados.

2.3. Os equipamentos dos itens 3, 9 e 10 serão utilizados exclusivamente para os shows que serão realizados no dia 30 de dezembro de 2024.

2.4. Os itens 3, 9 e 10 deverão ser retirados até as 10h do dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de janeiro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 161.100,00 (cento e sessenta e um mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. – São entidades participantes da contratação:

5.2 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.3 – O aceite da(s) nota(s) fiscal(is) de cada evento e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade.

5.4. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de cada evento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através crédito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário.

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.

5.8 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2024:

CódRed	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
79	2.027	3.3.90 - 1.500.0000.0000	Ações da Secretaria de Turismo

5.9 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.10 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.1.8. Recolher o ISSQN devido.

7.1.1.9. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

7.1.1.10. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Vagner Luiz da Silva e a Fiscal a servidor Sra. Juliana Martinazzo Pasinato, ambas designação pela Secretaria de Municipal de Turismo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 1 (uma) hora de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 19 de dezembro de 2024.

**LUCILENE TURRA DIAS
Secretária Municipal de Turismo
CONTRATANTE**

**ELIZIANE DO CARMO
Administradora
CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: